

EB60-IR-11.004



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ORGANIZAÇÃO, O
FUNCIONAMENTO E A MATRÍCULA PARA O CURSO DE
PREPARAÇÃO AOS CURSOS DE ALTOS ESTUDOS MILITARES**

5ª Edição
2022

PORTARIA - DECEX / C Ex Nº 395, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

EB: 64445022261/2022-58

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula para o Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (EB60-IR-11.004), 5ª Edição, 2022.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército; o inciso XI do art. 11 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022, que aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército; e o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e considerando o que consta nos autos 64445022261/2022-58, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula para o Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IROFM/CP-CAEM- EB60-IR-11.004), 5ª Edição, 2022, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 215-DECEX, de 19 de agosto de 2020, a partir de 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gen Ex FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA

Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 48, de 2 de dezembro de 2022)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º / 2º
Seção II	Dos Objetivos	3º
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO	
Seção I	Das Condicionantes	4º / 7º
Seção II	Das Vagas	8º
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO	
Seção I	Das Generalidades	9º / 10
Seção II	Do Regime de Estudo	11 / 16
Seção III	Da Duração do Curso	17
Seção IV	Do Conteúdo	18 / 20
Seção V	Da Avaliação da Aprendizagem	21 / 30
CAPÍTULO IV	DA MATRÍCULA	
Seção I	Da Seleção e do Relacionamento	31 / 33
Seção II	Da Efetivação	34 / 37
Seção III	Do Adiamento	38
Seção IV	Do Desligamento	39 / 40
CAPÍTULO V	DAS ATRIBUIÇÕES	41 / 47
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	48 / 53
ANEXO	MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CP/CAEM	

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) tem por finalidade estabelecer as condições para a organização, o funcionamento e a matrícula do Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) e equivalentes, da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Os dispositivos destas Instruções se aplicam:

I- aos oficiais candidatos à matrícula ou matriculados no CP/CAEM; e

II- às Organizações Militares (OM) envolvidas no planejamento e na condução das atividades de ensino e administrativas do CP/CAEM (inclusive as dos oficiais candidatos ou matriculados).

Seção II Dos Objetivos

Art. 3º Os objetivos do CP/CAEM são:

I - capacitar oficiais para a participação no Processo Seletivo aos Cursos de Altos Estudos Militares (PS/CAEM), na ECEME, na seleção para o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) e na seleção para a Qualificação Funcional Específica (QFE), em condições de igualdade, independente da guarnição onde estejam servindo;

II - fornecer embasamento cultural necessário para o bom desempenho dos oficiais nos diversos cursos da ECEME, no CGAEM e na QFE; e

III - ampliar os conhecimentos gerais dos oficiais do Exército Brasileiro, privilegiando a História e a Geografia e tendo como disciplinas instrumentais a História Militar, a Introdução à Geopolítica e à Estratégia, a Expressão Escrita e o Método para a solução de questões, consideradas essenciais no amadurecimento cultural e profissional do oficial superior.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Das Condicionantes

Art. 4º O CP/CAEM integra as Linhas de Ensino Militar Bélico, Complementar, Científico-Tecnológico e de Saúde, o grau superior e a modalidade de preparação.

Art. 5º O Diretor do CP/CAEM é o Comandante da ECEME.

Art. 6º O CP/CAEM terá a periodicidade de 1 (um) curso por ano.

Art. 7º O CP/CAEM é pré-requisito:

I- para a realização do PS/CAEM;

II - para a matrícula no Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) para os oficiais das Linhas de Ensino Militar Bélico, Complementar, Científico-Tecnológico e de Saúde; e

III - à seleção para a Qualificação Funcional Específica (QFE), para os oficiais das Armas, do Sv Int e do QMB, das turmas de formação do ano de 2005, inclusive, e posteriores.

Seção II Das Vagas

Art. 8º O CP/CAEM funcionará com, no máximo, 600 (seiscentos) alunos por curso.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Generalidades

Art. 9º O funcionamento do curso será a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

Art. 10. O curso funcionará na ECEME, na modalidade de educação a distância (EAD).

Seção II

Do Regime de Estudo

Art. 11. O Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) deverá criar as condições adequadas para que o aluno possa conciliar as atividades de ensino com o serviço diário da OM, concedendo-lhe, para estudo, no mínimo, 8 (oito) horas semanais, dentro do horário do expediente.

Art. 12. O aluno deverá complementar seu estudo, em domicílio, com, no mínimo, 12 (doze) horas semanais.

Art. 13. A ECEME organizará um serviço de tutoria para conduzir o processo ensino-aprendizagem, utilizando-se do Portal de Educação do Exército.

Art. 14. A documentação básica a ser utilizada e a orientação para seu estudo serão divulgadas pela ECEME.

Art. 15. O Cmt, Ch ou Dir da OM, onde houver oficial matriculado, deverá designar, em boletim interno, um oficial orientador, de preferência, possuidor do CP/CAEM, para supervisionar a execução do curso, não havendo necessidade de informar à ECEME o nome do oficial designado.

Parágrafo único. O oficial orientador será também o oficial aplicador das avaliações do curso na OM.

Art. 16. O Cmt, Ch ou Dir da OM deverá passar o aluno à disposição do DECEX, nos 2 (dois) dias úteis anteriores à realização das avaliações somativas.

Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias em que são realizadas as referidas avaliações, o aluno também ficará à disposição do DECEX.

Seção III

Da Duração do Curso

Art. 17. O CP/CAEM terá duração máxima de 9 (nove) meses, na organização militar em que serve o aluno, conforme prescrito nestas instruções e de acordo com o calendário anual estabelecido pelo DECEX.

Seção IV

Do Conteúdo

Art. 18. O ensino será regido por documentos de currículo propostos pela ECEME e aprovados conforme a legislação vigente.

Art. 19. O aluno desenvolverá seu estudo utilizando-se da documentação de orientação distribuída, da leitura das obras constantes das referências bibliográficas do Curso, do acesso diário ao Portal do CP/CAEM (www.eceme.eb.mil.br/cpcaem), do acompanhamento do ambiente virtual de aprendizagem (EBAula) (www.portaldeeducacao.eb.mil.br) e de outras fontes recomendadas pela ECEME.

Art. 20. O conteúdo, os assuntos, o padrão de desempenho e as referências, constantes do Plano de Disciplina (PLADIS) do Curso de Preparação, servirão de guia para o processo de elaboração das questões do PS/CAEM.

Seção V

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 21. A avaliação da aprendizagem será realizada com base nas Normas para a Avaliação da Aprendizagem (NAA), nos critérios estabelecidos pelo DECEX e nas instruções particulares emitidas pela ECEME.

Art. 22. A aprendizagem será avaliada por meio de provas escritas, nos mesmos moldes das que compõem o PS/CAEM, dentro de um conjunto de avaliações: diagnóstica (realização obrigatória), formativas (realização voluntária) e somativas (realização obrigatória).

Parágrafo único. A ECEME divulgará uma Ficha de Orientação Geral (FOG), antes da realização de cada avaliação.

Art. 23. A retificação da aprendizagem deverá ser feita pelos instrutores da ECEME, por meio da restituição das questões corrigidas e comentadas ao aluno.

Art. 24. As provas serão realizadas nas seguintes condições:

I - individualmente e sem acesso a qualquer fonte de consulta, mesmo que a avaliação seja de realização voluntária;

II - as Avaliações Diagnósticas e Formativas serão aplicadas na OM a que pertencer o aluno, na presença de um oficial aplicador e supervisionadas por seu Cmt;

III - as Avaliações Somativas serão aplicadas centralizadamente no território nacional, em Organizações Militares Sede de Exame (OMSE), definidas nestas Instruções, por Comissões de Avaliação e Fiscalização (CAF);

IV - funcionarão como OMSE:

a) os Cmdo de Regiões Militares;

b) os Cmdo de Brigadas;

- c) os Grandes Comandos de Artilharia situados em guarnições isoladas (Cmdo Art Ex, Cmdo DAAe Ex, Cmdo AD/1 e Cmdo AD/3);
- d) o Cmdo C Av Ex;
- e) o Cmdo do C Op Esp;
- f) os Cmdo de Gpt E comandados por Oficiais Gerais; e
- g) as ECEME, EsAO, AMAN e ESA.

§1º As Comissões de Avaliação e Fiscalização (CAF) funcionarão de acordo com normas particulares expedidas pela ECEME e deverão ser compostas por oficiais da própria OMSE com, no mínimo, um oficial do QEMA.

§2º A ECEME designará os oficiais alunos para as OMSE, de acordo com os critérios de subordinação ou proximidade, a fim de evitar deslocamentos desnecessários.

§3º O oficial aluno que tiver que realizar provas fora de sua guarnição de origem deverá ser alojado e alimentado em OM da guarnição de realização da avaliação, não fazendo jus ao o pagamento de diárias.

§4º Deverá ser priorizado o transporte em viaturas para deslocamento do oficial aluno que tiver que realizar provas fora de sua guarnição, a fim de evitar a aquisição desnecessária de passagens.

§5º Não será realizada a aquisição ou indenização de passagens para o oficial aluno que optar por realizar o curso durante o desempenho de missão no exterior.

§6º A utilização de meios ilícitos ou qualquer outro tipo de fraude em uma avaliação implicará na atribuição de grau “zero” aos envolvidos, após apuração dos fatos por meio de sindicância. Este procedimento não isentará a aplicação das devidas sanções disciplinares e administrativas pertinentes ao caso.

Art. 25. As provas serão realizadas na data e hora determinadas, tomando-se por base o horário de Brasília.

Art. 26. Será considerado aprovado e apto o aluno que obtiver média aritmética igual ou superior a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero), por disciplina (História e Geografia), calculada com base nas notas obtidas em 2 (duas) Avaliações Somativas da respectiva disciplina.

§ 1º Caso o aluno não realize uma das duas primeiras avaliações somativas, por motivo justificado, deverá realizar a Avaliação Somativa de 2ª Chamada.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a nota final da disciplina será a média aritmética das notas obtidas na avaliação somativa realizada e na Avaliação Somativa de 2ª Chamada.

§ 3º Será considerado “não apto” o aluno que realizar somente uma avaliação somativa no Curso.

§ 4º O aluno que deixar de realizar uma avaliação somativa poderá ter sua falta considerada como justificada, a critério do Diretor de Ensino, em caso de impedimento provocado por imperiosa necessidade do serviço, motivo de saúde própria ou de pessoa da família, imposição de natureza judicial, afastamento legalmente justificado (luto, licença maternidade, etc) ou motivo de força maior (acidente, calamidade, etc), desde que devidamente comprovado por meio de documentação encaminhada pelo respectivo Cmt/Ch/Dir OM.

Art. 27. O resultado final do curso será definido pelas expressões “apto” ou “não apto”, de acordo com as condições de aprovação.

§ 1º Não haverá classificação final de curso.

§ 2º Para os oficiais declarados aptos, será calculada a nota final do curso, resultado da média aritmética das notas finais das disciplinas realizadas, para utilização em processos seletivos no âmbito do Exército, quando exigido.

Art. 28. O oficial declarado não apto, na última oportunidade que lhe for concedida, será considerado inabilitado, definitivamente, para os cursos da ECEME, do CGAEM e para a QFE.

Art. 29. O resultado obtido pelo aluno no CP/CAEM terá validade indeterminada, critério que se aplica a todos os cursos de preparação concluídos em anos anteriores.

Art. 30. As instruções particulares da ECEME, regulando as condições de execução das avaliações, serão divulgadas anualmente, visando a orientar os Cmt, Ch ou Dir de OM onde houver aluno matriculado e de OMSE.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Seção I Da Seleção e do Relacionamento

Art. 31. O CP/CAEM tem, como universo de seleção:

I - obrigatoriamente, os oficiais aperfeiçoados das Linhas de Ensino Militar Bélico, Complementar, Científico-Tecnológico e de Saúde, a partir do sétimo ano no posto de capitão, referente ao ano da matrícula, que atenderem às condições para a realização do PS/CAEM; e

II - voluntariamente, os oficiais aperfeiçoados do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), do Quadro Complementar de Oficiais e do Quadro de Médicos do Serviço de Saúde (Sv Sau), a partir do sétimo ano no posto de capitão, referente ao ano da matrícula, que atenderem às condições para a realização do PS/CAEM.

Parágrafo único. O ano da matrícula é o ano de realização do curso.

Art. 32. A seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula serão conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), nas seguintes condições:

I - os oficiais pertencentes ao universo de seleção de caráter obrigatório serão relacionados anualmente pelo DGP, quando a respectiva turma de formação atingir as condições para primeira matrícula;

II - os oficiais pertencentes ao universo de seleção de caráter voluntário deverão solicitar o relacionamento diretamente ao DGP, de acordo com o previsto no Calendário Anual do CP/CAEM, fixado pelo DECEX; e

III - os oficiais pertencentes ao universo de seleção de caráter obrigatório, que não tenham sido matriculados no ano da primeira matrícula de sua turma de formação, exceto nos casos de adiamento de matrícula, e os que não concluíram o curso com aproveitamento, deverão solicitar o relacionamento diretamente ao DGP, de acordo com o previsto no Calendário Anual do CP/CAEM, fixado pelo DECEX.

Art. 33. Para efetuar a matrícula, todos os oficiais deverão possuir, obrigatoriamente, o Índice de Proficiência Linguística (IPL) mínimo de ING 2121 ou ESP 2121.

Seção II Da Efetivação

Art. 34. A efetivação da matrícula é da competência do Comandante da ECEME, devendo ser o ato publicado em Boletim Escolar, divulgado no Portal da ECEME e na Página do Curso e comunicado ao Cmt, Ch ou Dir da OM em que servir o oficial.

Art. 35. Será indeferido o pedido de matrícula para os oficiais que já tenham realizado o Curso com aproveitamento.

Art. 36. O oficial declarado “não apto” poderá obter nova matrícula no ano posterior, mediante solicitação à ECEME, de acordo com o calendário anual fixado pelo DECEX e desde que atenda aos requisitos de inscrição, previstos nestas Instruções.

Art. 37. Todos os oficiais pertencentes ao universo de seleção, em processo de matrícula, deverão solicitar sua inscrição para o CP/CAEM no Portal de Educação do Exército e remeter, diretamente à ECEME, por intermédio de sua OM, sua respectiva Ficha de Informação, de

acordo com o calendário anual, fixado pelo DECEX, e com o modelo estabelecido no anexo a estas instruções.

Seção III Do Adiamento

Art. 38. As solicitações de adiamento deverão ser encaminhadas, por meio de requerimento, ao DGP, a quem caberá apreciá-las.

Parágrafo único. Os oficiais que obtiverem adiamento de matrícula serão relacionados, novamente, pelo DGP para o curso no ano seguinte ou após cessar o motivo que ocasionou o adiamento, desde que atendam às condições exigidas para participar do PS/CAEM.

Seção IV Do Desligamento

Art. 39. O Cmt da ECEME poderá desligar o aluno que se enquadrar nas situações previstas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126) e no Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (EB10-R-05.002).

Art. 40. O aluno poderá solicitar desligamento do curso, mediante documento do Cmt, Ch ou Dir de sua OM ao Cmt da ECEME, com a devida justificativa, até a data prevista no Calendário Anual do CP/CAEM.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 41. Compete ao EME, conforme documentos constantes das referências:

I- fixar, anualmente, as vagas do CP/CAEM; e

II- avaliar continuamente os resultados obtidos com a realização do CP/CAEM.

Art. 42. Compete ao DGP, conforme documentos constantes das referências:

I- remeter à ECEME a relação dos militares a serem matriculados no CP/CAEM, no ano considerado, fazendo constar a OM de origem, a turma de formação, o posto, a arma/quadro/Sv e o número de registro da carteira de identidade militar, incluindo também os oficiais das turmas obrigatórias que obtiveram adiamento de matrícula e os oficiais voluntários, de acordo com o calendário anual do CP/CAEM; e

II - despachar os requerimentos de adiamento de matrículas encaminhados pelos oficiais selecionados, deferindo-os ou não, conforme o prazo estabelecido no calendário anual do CP/CAEM.

Art. 43. Compete ao DECEX:

I- baixar e modificar, quando necessário, estas IR;

II- estabelecer o calendário anual do curso;

III- remeter ao EME, anualmente, para avaliação, os resultados do CP/CAEM; e

IV- encaminhar ao DGP as notas finais dos alunos aprovados no CP/CAEM.

Art. 44. Compete à Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil):

I- encaminhar ao DECEX a proposta do calendário anual do curso;

II- encaminhar ao DECEX as propostas de alterações destas IR, quando for o caso;

III - remeter ao DECEX os documentos da ECEME, versando sobre as alterações ocorridas com os alunos (matrícula, desligamento, etc);

IV- aprovar o Documento de Currículo do CP/CAEM e suas alterações;

V- acompanhar, controlar e supervisionar a execução destas IR;

VI- encaminhar ao DECEX o relatório final do curso, elaborado pela ECEME; e

VII- encaminhar ao DECEX as notas finais dos alunos aprovados no CP/CAEM.

Art. 45. Compete à ECEME:

I- planejar, coordenar e conduzir o CP/CAEM;

II - submeter à aprovação da DESMil os documentos de ensino regulados pelo DECEX, bem como propor modificações;

III- propor à DESMil o calendário anual do CP/CAEM;

IV- ligar-se, diretamente, com as OM em que servem os alunos;

V - efetivar a matrícula, mediante publicação em Boletim Escolar, informando aos escalões correspondentes;

- VI- efetuar desligamento do curso, de acordo com a legislação em vigor;
- VII- informar ao DGP/DCEM, à DESMil e às OM dos alunos as alterações ocorridas (matrícula, desligamento, etc);
- VIII - por ocasião da conclusão do curso, divulgar os resultados aos órgãos interessados;
- IX- publicar, em Boletim Escolar, o resultado final do curso, especificando os “aptos” e “não aptos” para os processos seletivos dos CAEM, do CGAEM e da QFE;
- X- elaborar, revisar e disponibilizar todo o material didático necessário aos alunos;
- XI- remeter à DESMil o relatório final do curso;
- XII- remeter o Certificado de Conclusão aos oficiais-alunos aprovados no CP/CAEM;
- XIII- publicar, em Boletim Escolar, e encaminhar à DESMil as notas finais dos alunos aprovados no CP/CAEM; e
- XIV- expedir e divulgar normas relativas à aplicação das avaliações do curso e sobre o funcionamento das CAF.

Art. 46. Compete às OM dos alunos do CP/CAEM:

- I- participar do gerenciamento do CP/CAEM, com destaque para o apoio aos alunos e à aplicação das avaliações diagnóstica e formativas;
- II- nomear em boletim interno um oficial orientador do curso no âmbito da OM e um oficial aplicador para as avaliações diagnóstica e formativas, preferencialmente o mesmo oficial;
- III - nas avaliações diagnóstica e formativas, o Cmt, Ch ou Dir da OM deverá zelar para que as provas sejam realizadas nas mesmas condições do PS/CAEM, individualmente e sem acesso a qualquer fonte de consulta, sob a responsabilidade e na presença do oficial aplicador, de acordo com instruções particulares remetidas pela ECEME;
- IV - publicar em boletim interno a passagem do aluno à disposição do DECEX, liberando-o do expediente nos 2 (dois) dias úteis que antecederem e nos dias da realização das avaliações somativas;
- V- conceder ao oficial-aluno, no mínimo, 8 (oito) horas semanais para estudo dentro do horário do expediente, e estimular a complementação do estudo em domicílio com, no mínimo, 12 (doze) horas semanais;

VI - informar à ECEME a ocorrência de alterações com o aluno, que interfiram no andamento normal do curso;

VII - caso algum aluno seja movimentado no período compreendido entre a 2ª avaliação somativa e a Avaliação Somativa de 2ª Chamada, solicitar ao DGP/DCEM para que o mesmo permaneça na OM, até a data prevista no calendário anual para a 2ª chamada;

VIII - instaurar sindicância na ocorrência de alterações na realização das avaliações, por iniciativa própria ou em decorrência de acionamento por parte da ECEME, devendo remeter os resultados à Escola;

IX - encaminhar ao DGP os requerimentos de adiamento e dos oficiais voluntários à matrícula, de acordo com o prazo previsto no Calendário Anual do Curso;

X - solicitar alojamento e alimentação junto à OM localizada na guarnição da OMSE onde o aluno tiver que realizar avaliação somativa, quando necessário;

XI - providenciar o transporte, preferencialmente em viatura militar, do aluno para a guarnição da OMSE onde o mesmo tiver que realizar avaliação somativa, quando necessário, e no retorno; e

XII - apoiar a OM que solicite alojamento e alimentação para oficial aluno que deva realizar avaliação somativa na guarnição, quando localizada em guarnição servida por OMSE.

Art. 47. Compete às OMSE do CP/CAEM:

I - designar, em boletim interno, o presidente (oficial do QEMA) e os demais membros da CAF;

II - informar à ECEME os dados do Presidente da CAF (posto e nome completo) e seus meios de contato (telefone, e-mail e celular);

III - aplicar as avaliações somativas do CP/CAEM aos alunos da própria OM, das OMDS (exceto as situadas em guarnições afastadas que tenham maior proximidade com outra OMSE) e das OM próximas, de acordo com a designação estabelecida pela ECEME;

IV - zelar para que as provas sejam realizadas nas mesmas condições do PS/CAEM, individualmente e sem acesso a qualquer fonte de consulta, especialmente a dispositivos eletrônicos (celulares, **smartphones**, **tablets** e **smartwatches**), de acordo com instruções particulares espedidas pela ECEME e sob a responsabilidade da CAF e;

V - providenciar estrutura, pessoal, meios e instalações adequadas para a realização das avaliações somativas do Curso;

VI- divulgar às OM possuidoras de alunos que farão provas na OMSE as condições particulares de realização das avaliações, como local, uniforme e horário de apresentação; e

VI- informar à ECEME a ocorrência de alterações que interfiram no funcionamento da CAF.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os antigos Cursos de Preparação (CPrep e CP/ECEME), para todos os efeitos, tem valor equivalente ao atual CP/CAEM.

Art. 49. Todos os procedimentos a serem realizados pelos alunos, relativos ao CP/CAEM, após a efetivação de sua matrícula, são atos de serviço, de acordo com as normas de ensino em vigor.

Parágrafo único. Nesse sentido, as avaliações de caráter obrigatório revestem-se de destacada relevância.

Art. 50. Todos os oficiais alunos do CP/CAEM deverão manter seus dados cadastrais atualizados, junto ao Portal da Educação do Exército e à ECEME, particularmente com relação a transferências e meios de contato.

Art. 51. O curso será desenvolvido em observância ao Regulamento da ECEME, cuja organização pormenorizada e atribuições orgânicas e funcionais encontram-se nele discriminados, e ao Regimento Interno da Escola.

Art. 52. Os oficiais aptos nos Cursos de Preparação anteriores poderão atualizar-se, na internet, por meio do Portal da ECEME e na Página do CP/CAEM (www.eceme.eb.mil.br/cpcaem) no ambiente “Ex-Aluno/PEP”.

Art. 53. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados pelo Cmt ECEME, pelo Dir DESMil ou pelo Ch DECEX, conforme o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

ANEXO
MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO

FICHA DE INFORMAÇÃO- CP/CAEM 202__		
1. DADOS PESSOAIS		
Posto:	A/Q/Sv:	Idt:
Nome completo:		
Nome de guerra:		
Turma de Formação (ano):	Escola: () AMAN () IME () EsSEx () EsFCEx	
Local de nascimento (cidade/UF):		
Data de nascimento:		
Nome da mãe:		
Nome do pai:		
E-mail de contato:		
Telefones de contato:		
Já foi matriculado no CP/CAEM: () SIM () NÃO		Se SIM, em que ano(s):
ATENÇÃO: oficiais APTOS no CP/CAEM de anos anteriores não podem realizar o curso novamente.		
2. DADOS DA OM (em que estiver servindo durante o curso)		
OM:	OM enquadrante:	
Endereço:		
Cidade/UF:	CEP:	
Telefones de contato (funcional):		
ATENÇÃO: ocorrendo transferência de OM, a ECEME deve ser informada imediatamente.		
Quartel em _____, ____ de _____ de 202__. _____ (assinatura)		
ATENÇÃO: esta ficha deve ser remetida à ECEME em formato PDF, por meio de DIEx.		

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Congresso. Senado. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 191-A. Brasília, 1988.

_____. Presidência da República. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre o Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999. Dispõe sobre o Regulamento da Lei do Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184. Brasília, 1999.

_____. Ministério da Defesa. Comando do Exército. Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000. Dispõe sobre o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. Separata do Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. Separata do Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2011.

_____. Comando do Exército. Portaria nº 1.200, de 20 de setembro de 2016. Aprova o Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (EB10-R-05.002) e dá outras providências. Boletim do Exército nº 38. Brasília, 2016.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº 1.458, de 18 de janeiro de 2021. Fixa o número de oportunidades para a participação no Processo Seletivo para os Cursos de Altos Estudos Militares. Boletim do Exército nº 4. Brasília, 2021.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº 1.788, de 7 de julho de 2022. Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB 10-R-05.001). Boletim do Exército nº 28. Brasília, 2022.

_____. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 393, de 22 de agosto de 2016. Dispõe sobre a criação do CP/CAEM. Boletim do Exército nº 39. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 003, de 3 de janeiro de 2018. Estabelece as condições de funcionamento do CP/CAEM. Boletim do Exército nº 2. Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 481, de 23 de novembro de 2016. Aprova as Diretrizes de Educação a Distância para o Exército Brasileiro. (EB20-D10.046). Boletim do Exército nº 48. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 483, de 23 de novembro de 2016. Cria o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior. Boletim do Exército nº 48. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 232, de 5 de junho de 2017. Aprova a Diretriz para o aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB20-D-01.024). Boletim do Exército nº 24. Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 307, de 19 de janeiro de 2021. Estabelece condições de Funcionamento do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior e suas alterações. Boletim do Exército nº 4. Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 499, de 26 de agosto de 2021. Aprova a Diretriz para o processo seletivo ao Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (EB20-D-01.086). Boletim do Exército nº 35. Brasília, 2021.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 47, de 30 de março de 2012. Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR-40.001) e suas alterações. Boletim do Exército nº 21. Brasília, 2012.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 290, de 9 de dezembro 2013. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003). Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2013.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017. Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.008), e dá outras providências. Separata ao Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2017.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 236, de 31 de outubro de 2018. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB 60-IR 57.002). Boletim do Exército nº 47. Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 388, de 30 de dezembro de 2020. Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem, 5ª edição (NAA - EB60-N-06.004). Boletim do Exército nº 1. Brasília, 2021.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria - DECEX / C Ex nº 082, de 7 de abril de 2022. Aprova as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE- EB60-N-05.003), 1ª Edição. Boletim do Exército nº 15. Brasília, 2022.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 21 de novembro de 2022.
www.decex.ensino.eb.br